

Zimbra

deniseb@al.se.leg.br

IMPUGNAÇÃO CLARO S.A PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

De : KARINE DO NASCIMENTO BOMFIM
<KARINE.BOMFIM@embratel.com.br>

Qua, 30 de set de 2020 17:43

 5 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO CLARO S.A PREGÃO PRESENCIAL
17/2020

Para : deniseb@al.se.leg.br

Prezada Sr. Pregoeira

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o número 40.432.544/0001-47, sediada RUA HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B – SANTO AMARO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04.709-110, vem, por intermédio deste apresentar impugnação.

Aguardamos confirmação do recebimentos e devidas respostas,

Grata

KARINE DO NASCIMENTO BOMFIM

GERENTE DE CONTAS CORPORATIVA

DIRETORIA DE VENDAS GOVERNO

T.: 55 79 2106-6178 C.: 55 79 9 8107-5142

Karine.bomfim@embratel.com.br

www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

 **PROCURACAO_ANDRE-VALIDADE_13-02-21.pdf**
464 KB

 **Questionamento_ Impugnação - PP - ALESE (quest e prazo).pdf**
171 KB

 **RG.docx**
541 KB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

Item 9 da Proposta de Preços - Solicitamos esclarecer se os valores apresentados na proposta de preços deverão estar livres do imposto ICMS e se o referido órgão possui isenção deste imposto. Essa informação é importante constar no edital pois impacta diretamente na apresentação dos valores e nos seus respectivos lances, alterando-os substancialmente.

Tendo em vista que o edital prevê a prestação de serviços de Telecom (Link Internet) e Serviços de Valor Adicionado (Anti-DDoS e Serviços de Segurança-Firewall), solicitamos esclarecimentos em relação a formatação da proposta final e definição de faturamento futuro por conta do vencedor do certame.



Do ponto de vista de faturamento, o serviço de conexão à Internet, sendo um serviço de telecomunicações, possui incidência de ICMS, PIS e COFINS, enquanto o serviço de proteção Anti-DDoS e Serviços de Segurança-Firewall, sendo um serviço de valor adicionado, possui incidência somente de ISS. Portanto, para respeitarmos o regime de tributação brasileiro e trazermos economicidade ao certame, solicitamos que o edital preveja, por meio de um modelo de proposta de preços, uma separação das linhas de Serviço de Comunicação Internet e Serviço de Anti-DDoS e Serviços de Segurança-Firewall, mantendo-os, porém, no mesmo lote, considerando seus respectivos impostos no preço final. Desta forma, todas as empresas irão apresentar o preço de seus serviços, bem como o valor do correspondente imposto. Seremos atendidos?

Além disso, caso sejamos vencedores do certame, solicitamos que a Assembleia Legislativa de Sergipe aceite emissão das faturas mensais distintas para os serviços citados. Sendo uma fatura para o serviço de Link Internet e outra fatura com o serviço de Anti-DDoS. Desta forma cada fatura irá possuir a incidência de impostos correta e trará maior economicidade no contrato.

Diante dos fatos expostos acima, entendemos que a Assembleia Legislativa de Sergipe irá aceitar faturas separadas para a prestação dos serviços envolvidos no edital. Está correto nosso entendimento?

O Item 10.4.2 do Edital, exige que a comprovação via atestado de capacidade técnica seja de apenas 20% dos equipamentos necessários. Entendemos que o correto deveria ser que a comprovação seja de pelo menos 70% da BANDA CONTRATADA e não 20% de EQUIPAMENTOS para o lote 1, o que condiz, inclusive, com o item 10.4.1 que solicita compatibilidade com as características, quantidades e prazos contratados. Desta forma entendemos que essa cláusula deverá ser ajustada. Correto o nosso entendimento?

O edital deverá exigir, entre os documentos de habilitação, as devidas licenças e permissões da Anatel para a prestação do serviço SCM. Essa



documentação é obrigatória pois sem essa autorização, implicaria possibilidade de haver fornecedores piratas, sem as devidas autorizações pelo órgão competente para a prestação do serviço.

O Item 10.8 – Da qualificação econômico financeira, do edital, não exige na parte de comprovação de capacidade financeira do fornecedor para a prestação de serviço, a apresentação de balanço patrimonial e indicadores financeiros condizentes como as boas práticas de mercado, de forma a garantir o fiel cumprimento do objeto. Sugerimos o texto abaixo, conforme consta em outros editais deste porte:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.”



Os itens 11.6.8 e 11.6.9, do edital, a que se referem as amostras citadas nessas cláusulas? Cabe esclarecer que o objeto licitado não permite apresentação de amostras, principalmente para o lote 1, devido os altos custos envolvidos, necessidade de construção de fibra, aquisições e chegadas de equipamentos, etc. Desta forma solicitamos esclarecer estes itens ou a exclusão dos mesmos.

Com relação ao item 13.1.2.2, Solicitamos alterar o prazo de ativação para 90 dias, 30 dias é um prazo inexecutável para a construção de acesso, chegadas dos equipamentos e configurações necessárias para que o serviço entre no ar. Equipamentos como FIREWALL não existem em estoque das operadoras e precisam ser comprados para cada projeto. O prazo padrão é de 60 dias para recebermos os Firewalls e mais 30 dias para realizarmos instalação e configuração conforme edital. Dessa forma 90 dias é o necessário para realizarmos a entrega. Poderia conceder prazo de 70 dias para o circuito de 500 MB e 90 para o firewall. A cobrança seria proporcional à ativação de cada um dos serviços.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais –, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade. Seremos atendidos?

O Item 16.1 – Das obrigações da Assembleia - Toda a infraestrutura interna do ambiente para a instalação dos serviços na contratante deverá ser de responsabilidade da mesma, a saber: rede elétrica, aterramento, cabeamento interno, bastidores, etc. Essa informação precisa constar no edital para deixar bem clara as obrigações das partes e evitar problemas posteriores por omissão do edital.

O Item 17.1 - Solicitamos alteração desse termo com previsão de data de vencimento pré-estabelecida. O sistema de faturamento da operadora é nacional e atende a toda a sua base de clientes, não podendo ser ajustada a necessidades específicas individuais. Por exemplo, os serviços de dados e internet da Claro tem como data de vencimento todo dia 25 de cada mês e essa data não pode ser alterada e adequada para o dia 05 de cada mês. Sugerimos que seja solicitado que



as faturas fiquem disponíveis para pagamento, via sistema on line, com prazo de pelo menos 10 dias antes da data de vencimento, sendo assim o órgão terá tempo suficiente para os tramites internos de liberação de pagamento, como costuma ser em outros Órgãos deste porte.

O Item 3.1.1 .1 do TR - O nosso tempo de latência medido e apresentado dentro de nossos relatórios de estatísticas, que estarão disponíveis na plataforma de gerência, apresentam o tempo médio de percurso de pacote dentro do backbone da contratada, considerando todas as situações possíveis, não sendo contabilizado os tempos gastos pelo curso em outras infraestruturas das quais não é responsável. A licitante só pode ser responsável pela latência dentro do seu backbone. Entendemos que esse critério de medição atende a este item, correto entendimento?

O Item 3.1.2.13, quais os serviços de DNS que a Alese necessitará: DNS primário, secundário ou reverso?

Sobre o item 3.1.2.5. A Contratada deverá programar o aumento da velocidade, quando solicitado pela contratante; Entendemos que qualquer aumento de velocidade se dará mediante aditivo contratual com o devido ajuste financeiro após negociação comercial, correto?

O item 3.1.2.14. Comprovar que tem conexões diretas com pelo menos 2 (Dois) provedores/backbone internacionais e 3 (três) provedores/backbone ou PTT nacionais e que estas conexões totalizem uma capacidade de tráfego de 10 (dez) vezes o valor do link a ser contratado. Entendemos que estas comprovações deverão estar dentro do envelope de habilitação e fazer parte do mesmo, sendo item que poderá desclassificar o fornecedor caso não seja apresentado. Correto entendimento? Entendemos ainda que não poderão ser apresentados comprovação de PPT compartilhado e que o mesmo deverá ser próprio. Correto entendimento?



O item 3.1.3.4 Sobre a informação de marca e modelo do equipamento de roteamento, bem com o link do documento de especificações do equipamento no site do Fabricante, para que possa ser verificado pelo CONTRATANTE, entendemos que esses documentos também deverão constar junto ao envelope de habilitação, fazendo parte do mesmo, correto entendimento?

Os itens 3.1.1.4 e 3.1.1.5 O equipamento de segurança gerenciada constituído por um firewall de nova geração, também conhecido como NGFW NÃO fará a função de roteamento devendo ser entregues equipamentos distintos, a saber, o firewall e o roteador. Correto entendimento?

Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”



Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como o esclarecimento dos itens que ferem a isonomia entre licitantes são medidas extremamente necessárias, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas. Desta feita, torna-se imperioso o provimento da presente Impugnação, a fim de esclarecer e se necessário corrigir as incoerências aqui apontadas.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las **como impugnação** aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Aracaju, 30 de setembro de 2020.

Karine do Nascimento Bomfim
Gerente de Contas Claro S.A
RG. 1.212.240 SSP – SE
CPF: 694.716.735-34
E-mail: karine.bomfim@embratel.com.br



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2020**

DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão Presencial nº 017/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de IP dedicado de acesso à internet, com solução de proteção Anti DDoS, e solução de videoconferência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede social na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade e Estado de São Paulo, através do seu representante legal, na qualidade de interessado em participar do certame, vem apresentar QUESTIONAMENTOS com pedido alternativo para que seja recebido como **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 017/2020** na hipótese de indeferimento, **onde se constata a tempestividade do ato, já que foi protocolada neste Poder no dia 30/09/2020, ou seja, dentro do prazo que antecede o certame, já que estava marcado para ser realizado dia 05/09/2020.**

Inicialmente, deve ser esclarecido que face alguns questionamentos suscitados por licitantes, a pregoeira ao consultar a pertinência junto a área técnica, decidiu suspender o certame, para que fossem corrigidos e esclarecidos alguns pontos do Edital.

Foi publicado Aviso de Suspensão do Certame no dia 02/09/2020, em todos os meios de comunicação e enviado e-mail do Aviso, aos licitantes que apresentaram questionamentos e impugnação, conforme e-mails acostados no processo.

As empresas que apresentaram questionamentos e impugnação foram:

- CLARO S.A,
- ALGAR TELECOM.

Irresigna-se a impugnante com algumas exigências contidas no edital alegando que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, o que se não forem acatadas podem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para este Poder.

Ao efetuar análise nos itens suscitados, alguns foram acatados e outros esclarecidos, conforme descrição abaixo:

EMPRESA CLARO S.A:

Esses são os itens impugnados e o posicionamento da pregoeira:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1) Quanto ao item 9 da Proposta de Preços – solicita esclarecer se os valores apresentados na proposta de preços deverão estar livres do imposto de ICMS e se o referido órgão possui isenção deste imposto

Resposta da Pregoeira: Após analisar o item e os argumentos, essa Pregoeira entendeu por efetuar alterações na redação, a fim de esclarecer como as empresas deverão proceder na confecção da proposta e sua formação de preços.

Quanto a emissão das faturas mensais distintas (serviço Link internet e outra Anti-Ddos), pois entende que trará maior economicidade para o órgão.

2) Quanto ao item 10.4.2 do Edital, exige que a comprovação via atestado de capacidade técnica seja de apenas 20% dos equipamentos necessários. Entendem que o correto deveria ser a comprovação de pelo menos 70% da Banda Contratada e não 20% de Equipamentos para o Lote 1, o que condiz com o item 10.4.1, que solicita compatibilidade com as características, quantidades e prazos contratados. E o edital exigir as licenças e permissões da Anatel para a prestação de serviço SCM.

Resposta da Pregoeira: O item 10.4.2. e seguintes, teve sua redação alterada, atendendo as necessidades da Contratante e em conformidade a orientação da área técnica, inclusive quanto a exigência das licenças e autorizações da ANATEL.

3) Quanto ao item 10.8 - Da Qualificação econômico financeira do edital - não exigência do Balanço Patrimonial e indicadores financeiros, condizentes com as boas práticas de mercado?

Resposta da Pregoeira: A nova redação do Edital passará a prever o estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4) Quanto os itens 11.6.8 e 11.6.9 do edital, quanto apresentação das amostras?

Resposta da Pregoeira: quanto a esse item, o edital é claro:

11.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

.....

11.6.8. Que não apresentarem as amostras **quando solicitadas;(GN)**

Logo no caso específico deste certame, não há como se solicitar amostras, para tanto como se trata de serviço e equipamento, existe a previsão do recebimento provisório e permanente, conforme o item 13 e seguintes do edital e minuta do contrato. E ainda assim, somente se a Pregoeira entender necessário.

J. Amadori
2



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5) Quanto ao prazo estabelecido no item 13.1.2.2- que trata do Prazo de execução dos serviços até 30(trinta) dias , a partir da entrega da Ordem de Serviço.

Resposta da Pregoeira: Avaliando as justificativas apresentadas pelos licitantes e submetendo-a a área técnica, entendeu acatar e alterar o prazo para 90(noventa) dias.

6) Quanto ao item 16.1- Das Obrigações da Assembleia : 16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA:, onde a impugnante entende que deve constar dentre as obrigações da Contratante que "...Toda a infraestrutura interna do ambiente para instalação dos serviços deverá ser de responsabilidade Contratante. a saber : rede elétrica, aterramento, cabeamento interno e externo, bastidores, etc., para evitar maiores problemas posteriormente.

Resposta da Pregoeira: Em consulta a área técnica, ficou estabelecido alteração no item do Edital, esclarecendo no tocante a esses serviços, qual a responsabilidade da Contratante e da Contratada, tendo sido alterado a redação dos itens que tratam da matéria.

7) Quanto ao item 17.1 que trata: 17. PAGAMENTO E REAJUSTE : 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:.

Resposta da Pregoeira: Os pagamentos efetuados pela ALESE também segue regra de programação, não podendo ser ajustada as necessidades individuais de cada licitante.

8) Quanto ao item 3.1.2.13, "A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS em sua estrutura;"

Resposta da Pregoeira: Esse item foi retirado do Edital pela área técnica.

9) Quanto ao Item 3.1.2.14-Comprovar que tem conexões diretas com pelo menos 2 (Dois) provedores/backbone internacionais e 3 (três) provedores/backbone ou PTT nacionais e que estas conexões totalizem uma capacidade de tráfego de 10 (dez) vezes o valor do link a ser contratado, que essas comprovações deverão estar dentro do envelope Habilitação?

Resposta da Pregoeira: Esses documentos serão exigidos no momento da Habilitação na nova redação do Edital.

10) Quanto ao item 3.1.3.4 -A informação de marca e modelo do equipamento de roteamento, bem com o link do documento de especificações do equipamento no site do Fabricante, para que possa ser verificado pelo CONTRATANTE;

[Handwritten signature]
3



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resposta da Pregoeira: Essas informações deverão ser trazidas pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, a fim de que seja verificado se o equipamento cotado atende os termos do edital

11) **Quanto aos itens 3.1.4 e 3.1.5, se o s equipamento NGFW não fará a função de roteamento, logo deverão ser entregues equipamentos distintos firewall e o roteador?**

Resposta do Pregoeira: Os equipamentos estão descritos nos itens 3.1.4(Roteador) e 3.1.5 (Firewall), logo são equipamentos distintos.

Diante do exposto, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por meio de sua Pregoeira, **decide julgar PARCIALMENTE procedente a impugnação, já tendo sido suspensa a sessão designada para o dia 05/10/2020 as 8:30 horas, conforme aviso nos meios de comunicação e encaminhamento de e-mails pessoais aos licitantes.**

Após serem feitas as adequações necessárias será publicado novo Edital com o respectivo aviso de abertura do certame.

Aracaju, 08 de outubro de 2020.


Denise Vasconcelos Gama Bendocchi
Pregoeira